



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda modificativa nº 2 ao art. 7º do Projeto de Lei nº 01/2022, para retroagir os efeitos da Lei ao mês de janeiro de 2022.

Redação original da proposta:

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Redação proposta pela CCJR:

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Justificativa: Conforme consta no Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro foi considerado o mês de janeiro de 2022 como termo inicial para a implementação das despesas decorrentes da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores. Sendo assim, é necessária a inclusão de dispositivo legal que autorize a retroação dos efeitos da lei a 1º de janeiro de 2022, a fim de possibilitar a concessão do reajuste a partir da referida data.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.



PROFESSOR URIAS

Relator

PELAS CONCLUSÕES:



MILTON TICACA
Presidente



CARLINHOS ASSPA
Membro